PROJETO DE LEI 190/2014

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.803 DE 18 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº. 3.803 de 18 de março de 2005, no que se referem às atividades culturais e de ensino (ACE), passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO FUNCIONAL

ATIVIDADES CULTURAIS E DE ENSINO (ACE)	QT. VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	GRAU|ESCOLARIDADE
Instrutor de pintura em tela, tecido e desenho	01	709,29	20h	Ensino médio e experiência comprovada na área de atuação, curso de formação na área artística/cultural e habilidade técnica.
Instrutor de canto	01	709,29	20h	Ensino médio e experiência comprovada na área de atuação, curso de formação na área artística/cultural e habilidade técnica.
Instrutor de teclado	01	709,29	20h	Ensino médio e experiência comprovada na área de atuação, curso de formação na área artística/cultural e habilidade técnica.
Instrutor de teatro	01	709,29	20h	Ensino médio e experiência comprovada na área de atuação, curso de formação na área artística/cultural e habilidade técnica.
Instrutor de violino e violoncelo	01	709,29	20h	Ensino médio e experiência comprovada na área de atuação, curso de formação na área artística/cultural e habilidade técnica.
Instrutor de violão	02	709,29	20h	Ensino médio e experiência comprovada na área de atuação, curso de formação na área artística/cultural e habilidade técnica.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos antes contidos no anexo II, tendo em vista a nova reformulação, conforme artigo anterior.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 3.803 de 18 de março de 2005 permanecem inalterados.

Art. 4º - Os cargos supra citados serão de provimento efetivo através de hábil e competente concurso público, regidos desta forma, pela Lei Municipal nº. 3.803 de 18 de março de 2005.

Parágrafo Único: Os referidos cargos estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de outubro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata de adequação da Lei Municipal nº. 3.803 de 18 de março de 2005, sendo que a alteração se refere ao fato ao anexo II da referida Lei, visando à alteração da nomenclatura, quantidade de vagas, salário, carga horária e grau/escolaridade exigida para a nomeação que será através de hábil e competente concurso público.

Tal adequação é necessária de acordo com a demanda apresentada pelo interesse, procura e cadastro para inscrições de alunos feitas junto à Fundação Cultural de Canoinhas.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas/SC, 24 de outubro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito